

A DEMOCRACIA DELIBERATIVA-ARGUMENTATIVA DE JÜRGEN HABERMAS

Sérgio Murilo Rodrigues*

RESUMO

O objetivo deste artigo é refletir sobre o problema da deliberação democrática nas sociedades contemporâneas. Pretende-se, com esta reflexão, poder definir um conceito argumentativo e racional de deliberação pública que possa caracterizar um modelo de democracia.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia, discurso, deliberação, Habermas, filosofia.

* Professor de Filosofia do Departamento de Filosofia da PUC Minas

INTRODUÇÃO

Jürgen Habermas nasceu em 1929, em Düsseldorf. De 1949 a 1954 estudou Filosofia, História, Psicologia, Economia e Literatura alemã nas universidades de Göttingen, Zurique e Bonn. Em 1956 assume o cargo de assistente de pesquisa de Theodor Adorno no Instituto para Pesquisas Sociais de Frankfurt. Embora permaneça apenas três (3) anos no Instituto, Habermas será considerado como um dos herdeiros da *Teoria Crítica da Sociedade* da chamada *Escola de Frankfurt*. Devemos, no entanto, observar que Habermas afasta-se gradualmente das linhas mestras do pensamento da *Escola de Frankfurt* até o ponto de estabelecer um pensamento próprio que não pode ser considerado, hoje, de maneira alguma, como vinculado ao pensamento *frankfurtiano*.

A preocupação central de Habermas é a questão da **emancipação** humana pela via racional e, por isso, ele é considerado um autêntico iluminista. Do seu início como pesquisador na *Escola de Frankfurt*, bem como de seus estudos de *Marx* e *Freud*, Habermas aprendeu a importante lição de que a reflexão filosófica acerca da emancipação deve estar, sempre, situada em uma práxis social. Não existe reflexão pura, desvinculada de todo contexto social e, portanto, toda emancipação humana há que ser emancipação social. Esta estratégia de pesquisa adotada por Habermas fez com que ele, muitas vezes, fosse classificado como sociólogo ou cientista político. Mas o próprio Habermas se define como um “filósofo de fronteira”, interessado em estabelecer “pontes” entre “territórios separados”.

Podemos destacar três grandes eixos temáticos dentro da obra habermasiana. Cada eixo é marcado por uma obra específica de Habermas. Assim o primeiro eixo é caracterizado por *Conhecimento e Interesse (Erkenntnis und Interesse – 1968)*. Uma teoria social como teoria do conhecimento deveria ser suficiente para alcançar a emancipação social. Neste momento Habermas efetua uma distinção entre trabalho (ação instrumental) e interação (ação comunicativa). O segundo eixo é marcado por *Teoria da ação comunicativa (Theorie des kommunikativen Handelns – 1981)*. Habermas abandona o paradigma da consciência para passar para o paradigma da linguagem. Trata-se agora de uma teoria social como teoria (pragmática) da linguagem. O conceito de “ação comunicativa” é aperfeiçoado para dar conta da tarefa emancipatória. O terceiro eixo é a fase mais recente de Habermas, que tem como expressão mais acabada o seu livro *Facticidade e Validez (Faktizität und Geltung – 1992)*. Agora Habermas se volta para a *Teoria do Direito* como solução para os problemas surgidos da efetivação prática da ação comunicativa. *Faktizität und Geltung* tem o sugestivo subtítulo de “contribuições à teoria do discurso aplicada ao Direito e ao Estado de direito democrático”.

Trata-se de aplicar, através do Direito, as conclusões obtidas por Habermas na teoria do discurso (ação comunicativa).

Ao falarmos de três eixos temáticos na obra de Habermas poderíamos estar sugerindo um projeto de pesquisas fragmentado mas, ao contrário, estes três eixos temáticos seguem um mesmo tema: a idéia de um discurso livre, sem coações, como base da ação social. A obra de Habermas sempre esteve vinculada a uma tentativa de introduzir a discussão argumentativa e racional na análise do político. Habermas sempre buscou uma reflexão sobre as condições de um diálogo livre de dominação, isto é, as condições, inclusive sociais, de uma comunicação isenta de coação e violência, onde só prevaleça a força do melhor argumento.

A unidade do projeto habermasiano se revela plenamente em *Faktizität und Geltung*. Nesta obra, Habermas retoma a questão que o motivou a desenvolver a “teoria da ação comunicativa”: **como se constitui os sujeitos agentes comunicativamente competentes e, principalmente, quais são as condições de desempenho deles?** Mas além desta questão, Habermas retoma também a questão desenvolvida por ele no início da sua reflexão filosófica em *Mudança estrutural da esfera pública (Strukturwandel der Öffentlichkeit – 1961)* e aperfeiçoada em *Conhecimento e Interesse: como se constitui e quais são as condições de operação legítima da esfera pública?* Além disso, ele propõe uma nova questão: **como os sujeitos agentes comunicativamente competentes podem efetivar concretamente suas pretensões de validez legítimas sem com isso perder sua autonomia privada e nem comprometer a autonomia pública?**

A DEMOCRACIA DELIBERATIVA

Habermas quer mostrar que sua teoria não é idealismo filosófico. Os agentes comunicativamente competentes podem efetivar suas legítimas pretensões de validade, obtidas pela via discursiva, através do *Direito*. Assim eles tornam-se sujeitos portadores de direitos e capazes de acionar esses direitos politicamente no espaço público, como cidadãos. A fundamentação discursiva das pretensões de validade pode, agora, apoiar-se em uma base efetiva: a articulação entre a autonomia privada, baseada em direitos racionalmente fundados e portanto universalizáveis, e a autonomia pública, apoiada em procedimentos democráticos. Desta forma a legitimação das pretensões de validade se apóia sobre a **democracia**.

Segundo Habermas, a democracia deve sustentar, simultaneamente, as garantias das liberdades dos cidadãos privados e as garantias que possibilitam a esses cidadãos terem condições de se associarem nos processos discursivos orientadores de ações do sistema político e social. Estes processos discursivos são capazes de legitimar os seus próprios resultados desde que esses resultados sejam racionais, ou seja, sustentáveis no debate público. Somente a democracia pode *institucionalizar* os procedimentos discursivos que conferem racionalidade e legitimidade às ações sociais.

Segundo Norberto Bobbio,

(...) por democracia entende-se uma das várias formas de governo, em particular aquelas em que o poder não está nas mãos de um só ou de poucos, mas de todos, ou melhor, da maior parte, como tal se contrapondo às formas autocráticas, como a monarquia e a oligarquia (Bobbio, 2000, p. 7).

A forma como o poder é distribuído dentro do sistema democrático parece fazer dele o melhor sistema político que podemos pensar até hoje. De qualquer maneira não pretendemos discutir esta questão. Partiremos do pressuposto que a “democracia” é o melhor sistema político e que as nações mais desenvolvidas do planeta atualmente são sociedades democráticas. Mas isto não significa que não existam problemas no modelo democrático. Pretendemos refletir sobre um desses problemas: a questão da decisão ou deliberação[†] democrática.

1. [†] O termo *deliberação* parece ser mais adequado, mesmo porque este termo inclui a idéia de *decisão*. Segundo Avritzer, alguns autores têm utilizado o termo *deliberação* com o significado de um processo no qual um ou mais agentes avaliam as razões envolvidas em uma determinada questão; Habermas, por exemplo, é um desses autores. No entanto, outros autores utilizam o termo tendo em vista o momento no qual o processo de tomada de decisão ocorre, neste caso, não importa se a decisão foi racional ou não. Avritzer observa ainda que o termo *deliberação*, na sua origem etimológica, permite dois significados: deliberar pode tanto significar “ponderar, refletir” quanto “decidir, resolver” (Avritzer, 2000, p.25).

Como podemos garantir a racionalidade das decisões tomadas dentro de um modelo democrático? Aqui compartilhamos a idéia de Habermas de que somente uma *decisão racional* pode ser considerada legítima em uma democracia. Na democracia, as decisões precisam ser fundamentadas e justificadas e isto deve gerar uma concordância suficiente para que a decisão seja efetivada. Nesse processo, a esfera pública tem um papel central, pois é nela que a “vontade geral” deve se formar e as decisões políticas justificadas. A maneira como estas decisões devem ser justificadas, com uma pretensão universalista, é através do debate argumentativo racional. Vejamos melhor como este problema se coloca.

Retornando à *teoria contratualista* veremos que o Estado surge, não de uma necessidade natural, mas de uma necessidade *política* de se preservar o “bem comum” a todos na sociedade. Mas como definir o “bem comum”? Rousseau fala em uma “vontade geral” que poderia ser determinada através do processo decisório da votação. Mas isto significa que a “vontade geral” não é de *todos* mas, apenas, da *maioria*. Assim sendo, somos obrigados a aceitar a conclusão que o “bem comum” é, na realidade, uma imposição da maioria, sem que haja algum motivo mais forte para sustentá-lo. Diante da impossibilidade de uma unanimidade nas complexas sociedades modernas os grupos minoritários são excluídos das decisões políticas. Como nos diz Weber, para diferentes indivíduos e grupos o “bem comum” pode significar coisas muito diferentes e não há como resolver esse conflito de “significações”. Assim, o “bem comum” acaba se tornando o resultado da dominação de um grupo cultural sobre o outro.

Não podemos aceitar que as modernas sociedades democráticas simplesmente excluam as minorias, impedindo-as de satisfazerem seus desejos e necessidades políticas, principalmente no mundo atual, fortemente caracterizado pelo *multiculturalismo*. Pensamos que o “bem comum” pode ser determinado através de um “consenso racional”. Este consenso, por sua vez, seria obtido através de uma argumentação racional na discussão entre os grupos inicialmente antagônicos. Desta forma os conflitos de “significações” acerca do “bem comum” poderiam chegar a uma conclusão consensual através da força não coercitiva do melhor argumento.

Mas há um outro problema envolvendo a decisão democrática: o problema da relação entre os interesses privados dos indivíduos e o próprio poder democrático que precisa ser público. Como garantir ao indivíduo a sua liberdade de participar das decisões políticas públicas de forma a preservar o seu próprio interesse? Como não sufocar a liberdade do indivíduo em nome de um “bem comum” público? E como impedir que interesses particulares

sejam considerados erroneamente interesses públicos e impostos aos outros grupos sociais? Quais são os limites do Estado democrático: até aonde ele pode interferir na autonomia das pessoas? Estas questões estão no centro do debate entre *liberalismo* e *socialismo*. Para os socialistas, o Estado tem um poder maior de intervenção para garantir a *igualdade* entre os membros da sociedade. Mas esta *igualdade* se contrapõe, muitas vezes, à liberdade, já que para a igualdade ser mantida a liberdade precisa ser limitada. Por outro lado, o *liberalismo* busca manter as liberdades individuais sacrificando a igualdade entre elas.

Novamente pensamos que a *racionalidade* pode ser a saída desse impasse. Uma rede de canais de comunicação entre todos os grupos sociais potencializariam a capacidade dos sujeitos comunicativos chegarem a um consenso. Este consenso seria levado à esfera pública, onde, agora, ele seria discutido pelos canais públicos oficiais (congresso, parlamento, partidos políticos, tribunais e etc.). Ora, um consenso efetivamente racional seria legítimo na medida em que ele pudesse ser defendido publicamente, sem encontrar argumentos suficientemente fortes (e racionais) para derrubá-lo. Fora essa situação, o consenso só poderia ser derrubado se interesses mais poderosos, utilizando-se da coerção e do engano, se impusessem no lugar do “bem comum”. Mas mesmo neste caso o consenso não perderia a sua legitimidade, embora não se tornasse efetivo.

O modelo de democracia atualmente hegemônico, no qual as deliberações legítimas são baseadas na vontade da maioria e não de todos, precisa ser superado por um outro modelo de democracia. Gostaríamos de apresentar o modelo de *democracia deliberativa* de Habermas. Nesse modelo de democracia as deliberações legítimas seriam baseadas na vontade racional de todos e, desta forma, esse modelo poderia resgatar o esquecido ideal da soberania popular, só que não mais como um simples ideal, mas como um procedimento justificável e operacional. Para a teoria democrática deliberativa, o processo de deliberação da esfera pública administrativa tem de ser sustentado por meio da deliberação dos indivíduos racionais em fóruns de debate e negociação.

Com o modelo de democracia deliberativa habermasiano podemos enfrentar o problema proposto: como é possível fazer deliberações racionais dentro do modelo democrático de forma que elas tenham uma legitimidade plena e universal? E como podemos pensar a *institucionalização* dos mecanismos de tomada de decisão de forma que as deliberações racionais sejam plenamente efetivadas?

CONCLUSÃO

Habermas apresentou em 15 de outubro de 1991, no seminário *Teoria da democracia* promovido pela Universidade de Valência, o texto “*Três modelos de democracia. Sobre o conceito de uma política deliberativa*”. Nele, Habermas pretende contrapor um terceiro modelo de democracia capaz de superar os impasses dos dois modelos hegemônicos: a concepção liberal e a concepção republicana. Habermas nomeia a sua própria concepção de concepção procedimental de política deliberativa.

Fundamentalmente, podemos dizer que a concepção liberal caracteriza-se por uma primazia do indivíduo (e seus interesses privados) e de uma “lógica de mercado”. O Estado, enquanto esfera administrativa capaz de efetivar as decisões públicas, busca satisfazer os interesses privados dos indivíduos visando a máxima eficiência operacional da economia social. Obviamente que, por este critério, os interesses privados de minorias ou de grupos com baixo poder de persuasão são afastados da esfera deliberativa. Nas palavras de Habermas:

Segundo a concepção liberal o processo democrático cumpre a tarefa de programar o Estado no interesse da sociedade, entendendo-se o Estado como o aparato de administração pública e a sociedade como o sistema, estruturado em termos de uma economia de mercado, de relações entre pessoas privadas e do seu trabalho social (Habermas, 1995, p. 39).

O sistema de deliberação democrática visa garantir a integridade dos interesses privados através de estratégias com fins coletivos. “De acordo com o ponto de vista liberal a política é essencialmente uma luta por posições que assegurem a capacidade de dispor de poder administrativo” (Habermas, 1995, p.42).

Já a concepção republicana caracteriza-se por uma primazia da comunidade (e de seus interesses públicos) e por uma “lógica da solidariedade”. O indivíduo deixa de ser a referência e no seu lugar entra o conceito de “comunidade ética”. Os valores éticos da comunidade (não importando se é minoria ou maioria na sociedade) deverão ser os norteadores da deliberação pública. Segundo Habermas, esta concepção entende a política como

(...) um elemento constitutivo do processo de formação da sociedade como um todo. A política é entendida como uma forma de reflexão de um complexo de vida ético (no sentido de Hegel). Ela constitui o meio em que os membros de comunidades solidárias, de caráter mais ou menos natural, se dão conta de sua dependência recíproca e, com

vontade e consciência, levam adiante essas relações de reconhecimento recíproco em que se encontram, transformando-as em uma associação de portadores de direitos livres e iguais (Habermas, 1995, p.40).

Habermas aponta várias limitações dessas duas concepções. De forma sintética pode-se dizer que na concepção liberal as decisões políticas não precisam ser justificadas racionalmente, basta serem eficientes e satisfazerem aos interesses privados dos grupos majoritários. O processo eleitoral seria o lugar por excelência para se aferir os grupos majoritários. Assim a deliberação democrática fica reduzida à escolha de representantes através do voto. E como os sujeitos agentes são motivados pelo seu auto-interesse, isto é, são egoístas e maximizadores da utilidade, a justificação do voto não é feita pelo caminho do discurso argumentativo racional, fica reduzida a considerações estratégicas.

Já a concepção republicana elege como principal os valores éticos, que não podem ser objeto de uma discussão racional. As diferenças culturais, desta ordem, não podem ser resolvidas por meio da argumentação. E neste caso, não há também uma efetiva deliberação racional. Segundo Habermas,

O modelo republicano tem vantagens e desvantagens. A vantagem, vejo-a em que se atém ao sentido democrata radical de uma auto-organização da sociedade por cidadãos unidos comunicativamente, e em não fazer com que os fins coletivos sejam derivados somente de um arranjo entre interesses privados conflitantes. Vejo sua desvantagem no idealismo excessivo que há em tornar o processo democrático dependente das virtudes de cidadãos orientados para o bem comum. Mas a política não se constitui somente, e nem mesmo primariamente, de questões relativas à autocompreensão ética dos grupos sociais. O erro consiste em um estreitamento ético dos discursos políticos (Habermas, 1995, p.44).

Ao reduzir os discursos políticos à questões éticas, os *comunitaristas* (“concepção republicana”) acabam por impedir também a deliberação racional. O discurso ético fica “preso” a uma determinada comunidade e não se consegue uma satisfatória mensurabilidade entre as diversas comunidades éticas. Os compromissos entre elas precisam ser firmados com base em relações de poder/dominação e ações estratégicas. As decisões baseadas nas valorações éticas não conseguem obter um caráter normativo com validade universal. Habermas chega a dizer que seria melhor falar em *justiça* ao invés de *ética*.

Diferentemente das questões éticas, as questões de justiça não estão por si mesmas referidas a uma determinada coletividade. Pois, para ser legítimo, o direito politicamente estabelecido tem pelo menos de guardar conformidade com princípios morais que pretendem ter validade geral para além de uma comunidade jurídica concreta (Habermas, 1995, p.45).

Habermas vai propor um terceiro modelo de democracia capaz de superar as limitações das concepções liberal e republicana, mas mantendo, ao mesmo tempo, as vantagens dessas concepções. O núcleo do modelo democrático habermasiano é o conceito de *política deliberativa*. A política deliberativa diz respeito à institucionalização das condições de comunicação e dos procedimentos comunicativos capazes de, simultaneamente, formarem e legitimarem a opinião e a vontade política dos cidadãos.

O terceiro modelo de democracia, que eu (Habermas) gostaria de defender, apóia-se precisamente nas condições de comunicação sob as quais o processo político pode ter a seu favor a presunção de gerar resultados racionais, porque nele o modo e o estilo da política deliberativa realizam-se em toda a sua amplitude (Habermas, 1995, p.45).

Habermas elabora um **modelo de democracia deliberativa** (que também poderia ser chamado de “democracia discursiva”) cuja preocupação principal é o modo como os cidadãos legitimam racionalmente as regras do jogo democrático. Habermas pretende buscar na sua própria *teoria do discurso* os elementos necessários para esse processo de legitimação.

A teoria do discurso, que associa ao processo democrático conotações normativas mais fortes do que o modelo liberal, porém mais fracas do que o modelo republicano, toma elementos de ambos e os articula de uma forma nova e distinta”. (...) “Esse procedimento democrático estabelece uma conexão interna entre considerações pragmáticas, compromissos, discursos de autocompreensão e discursos relativos a questões de justiça, e fundamenta a suposição de que sob tais condições obtêm-se resultados racionais e eqüitativos. Conforme essa concepção, a razão prática afastar-se-ia dos direitos universais do homem (liberalismo) ou da eticidade concreta de uma determinada comunidade (comunitarismo) para se situar naquelas normas de discurso e de formas de argumentação que retiram seu conteúdo normativo do fundamento de validade da ação orientada para o entendimento e, em última instância, portanto, da própria estrutura da comunicação lingüística (Habermas, 1995, p. 46-7).

As regras do procedimento democrático passam da substância ética concreta de uma determinada comunidade para as regras do discurso e para as formas de argumentação. Desta forma, “a legitimação do processo democrático deriva dos procedimentos e dos pressupostos comunicativos da formação democrática da vontade e da opinião que, por sua vez, funcionam como canais para a racionalização discursiva das decisões do governo e da administração” (Faria, 2000, p.49).

O problema do modelo de democracia deliberativa é como institucionalizar o chamado *princípio do discurso*, que garante uma base comunicativa racional de legitimação do jogo democrático. Este problema é mais grave na medida que, como Habermas mesmo admite, somente o sistema administrativo do poder público pode tomar decisões que resultem em ações concretas no sistema social. Neste sentido, Habermas não defende nenhuma espécie de “democracia direta” baseada em assembleias populares ou coisa parecida. Habermas sabe muito bem que este tipo de organização política é inviável nas complexas sociedades modernas. A dimensão comunicativa pode mostrar caminhos para o sistema administrativo, mas ela mesma não pode fazer o caminho. Por isso que as estruturas comunicativas devem ser capazes de criar “decisões vinculantes” junto com o poder público, para que se possa ter garantias da efetividade da decisão racional e legítima. Habermas acredita que a saída é o *princípio do discurso* ser institucionalizado juridicamente. Através dos direitos fundamentais e dos princípios do Estado de Direito, ou seja, de uma forma mais resumida: através do *Direito*.

A idéia básica é a seguinte: o princípio da democracia resulta da interligação que existe entre o princípio do discurso e a forma jurídica. Eu (Habermas) vejo esse entrelaçamento como uma gênese lógica de direitos, a qual pode ser reconstruída passa a passo. Ela começa com a aplicação do princípio do discurso ao direito das liberdades subjetivas de ação em geral – constitutivo para a forma jurídica enquanto tal – e termina quando acontece a institucionalização jurídica de condições para um exercício discursivo da autonomia política, a qual pode equipar retroativamente a autonomia privada, inicialmente abstrata, com a forma jurídica. Por isso, o princípio da democracia só pode aparecer como núcleo de um sistema de direitos (Habermas, 1997, v. I, p.158).

Agora podemos entender porque Habermas vai buscar na tensão entre facticidade/efetividade e validade no Direito a institucionalização do princípio da democracia. O princípio da democracia resulta da relação entre o princípio do discurso, que tematiza a questão da validade e a forma jurídica, que significa as normas em sua facticidade. A esfera

pública, enquanto dimensão da sociedade onde ocorre as interações discursivas, é a fonte geradora de poder legítimo. Assim, teoricamente, o poder comunicativo tem primazia sobre o poder administrativo, mesmo porque o poder administrativo é derivado do poder comunicativo. Mas, na prática, o poder administrativo é o único capaz, nas modernas sociedades complexas, de efetivar ações. O poder comunicativo pode, como já foi dito, identificar problemas, propor respostas, estabelecer diretrizes, etc. Por isso, Habermas precisa vincular os dois poderes de forma a restituir a primazia legitimadora para a dimensão comunicativa. Trata-se de uma difícil tarefa, pois consiste em fundamentar as leis em procedimentos discursivos de validação racional e, ao mesmo tempo, considerar essas leis como suportes institucionais e, portanto já disponíveis, das liberdades sem as quais essa validação não tem como se efetivar.

Podemos visualizar o modelo democrático habermasiano imaginando um centro onde se concentraria o poder administrativo composto pelo Executivo, Judiciário, Legislativo, Partidos políticos, Aparato de segurança e de saúde e etc. Em torno desse “centro” teríamos uma periferia onde se espalhariam os diversos grupos sociais que, de fato, compõem a sociedade. Por exemplo, Associações, Clubes, Sindicatos, Igrejas, Intelectuais e etc. Podemos imaginar até mesmo um único indivíduo que queira defender as suas próprias idéias. O importante é que a “periferia” esteja interligada por uma malha comunicativa, de forma que possa haver um livre intercâmbio de idéias e discursos entre os grupos, que possa haver entre eles discussões racionais onde prevaleça o melhor argumento. Entre a “periferia” e o “centro” haveria canais comunicativos para discursos racionais, de forma que pudesse haver uma vinculação entre as legítimas deliberações obtidas na “periferia” e as ações efetivas do “centro”. Seriam consideradas legítimas as deliberações que fossem racionais e que pudessem ser argumentativamente defendidas em público (perante todos os grupos afetados –validez universal).

Os procedimentos democráticos e discursivos seriam responsáveis pela estruturação dos processos de formação racional da vontade e da opinião na esfera pública com a finalidade de solucionar solidariamente as questões práticas.

As implicações normativas saltam à vista: a força da integração social que tem a solidariedade social, não obstante não mais poder ser extraída, somente, das fontes da ação comunicativa, deve poder desenvolver-se com base em amplamente diversificados espaços públicos autônomos e em procedimentos de formação democrática da opinião e da vontade políticas, institucionalizadas em termos de Estado de Direito; e, com base no meio do Direito, deve ser capaz de

afirmar-se também contra os outros dois poderes – o dinheiro e o poder administrativo (Habermas, 1995, p.48).

A vantagem do modelo democrático habermasiano é que ele mantém o aparato tradicional democrático (eleições, parlamentos etc.), mas mostra que apenas o voto popular não é suficiente para caracterizar-se uma democracia. É preciso acrescentar-se, efetivamente através do Direito, formas de participação popular na esfera pública e no poder administrativo.

O que Habermas oferece, portanto, é um modelo discursivo de democracia que não está centrado apenas no sistema político-administrativo encarregado de tomar as decisões vinculantes nem exclusivamente na sociedade. A democracia deve ser analisada a partir da relação entre esses dois pólos: as decisões tomadas no nível do sistema político devem ser fundamentadas e justificadas no âmbito da sociedade, através de uma esfera pública vitalizada. O sistema político deve estar ligado às redes periféricas da esfera pública política por meio de um fluxo de comunicação que parte de redes informais dessa esfera pública, se institucionaliza por meio dos corpos parlamentares e atinge o sistema político influenciando nas decisões tomadas (Faria, 2000, p.52).

Assim, no modelo habermasiano, as deliberações democráticas referentes às políticas públicas só terão legitimidade se refletirem a vontade coletiva organizada através da participação política em fóruns públicos de debates racionais.

A sociedade civil, base social da esfera pública autônoma, constituída por associações, organizações e movimentos sintonizados com a ressonância dos problemas societários nas esferas da vida privada, absorve e transmite as questões ali tematizadas de forma amplificada para a esfera pública. Estas associações da sociedade civil acabam influenciando a definição de questões que serão problematizadas via esfera pública. Depois de publicizadas, essas questões devem ser tratadas pelo sistema político-administrativo. Como instância intermediadora, a esfera pública capta os impulsos gerados na vida cotidiana e os transmite para os colegiados competentes que articulam institucionalmente o processo de formação da vontade política, construindo, assim, decisões legítimas (Faria, 2000, p.54).

É importante observar que já podemos apontar algumas experiências concretas de “democracia deliberativa”. Segundo Avritzer,

o local da democracia deliberativa deve ser os fóruns entre o Estado e a sociedade que tem surgido em países tão diferentes quanto o Brasil, a Índia e os Estados Unidos. Esses fóruns seriam, no caso brasileiro, os conselhos e o orçamento participativo, no caso da Índia, os Panchaiats e no caso dos Estados Unidos, os arranjos deliberativos que articulam as políticas ambientais (Avritzer, 2000, p.43).

Belo Horizonte, por exemplo, é uma cidade onde a prefeitura municipal promove o “orçamento participativo”. Uma parte do orçamento público municipal (uma parte ainda muito pequena) é separada para atender as demandas diretamente anunciadas pela população em reuniões previamente marcadas. O Estado (nível municipal) cede uma parte do seu poder deliberativo para a população não-organizada formalmente.

REFERÊNCIAS

1. AVRITZER, L. *A moralidade da democracia: ensaios em teoria habermasiana e teoria democrática*. São Paulo: Perspectiva, 1996.
2. AVRITZER, Leonardo. Teoria democrática e deliberação pública. *Revista Lua Nova*, n ° 50, 2000, p. 25-46.
3. BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. São Paulo: Brasiliense, 2000.
4. ELSTER, J. *The market and the forum: three varieties of political theory*. In: ELSTER & HYLLAND. *Foundations of Social Choice Theory*. Cambridge University Press.
5. FARIA, Cláudia Feres. Democracia deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. *Revista Lua Nova*, n ° 50, 2000, p. 47-68.
6. HABERMAS, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
7. HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. I. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1997.
8. HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la acción comunicativa*, v. I e II. Madrid: Taurus, 1987 (versión castellana de Manuel Jiménez Redondo).
9. HABERMAS, Jürgen. Três modelos normativos de democracia. *Revista Lua Nova*, n ° 36, 1995, p. 39-53.
10. HELD, D. *Modelos de Democracia*. Belo Horizonte: Ed. Paidéia, 1995.
11. SIEBENEICHLER, F. *Habermas – Razão comunicativa e emancipação*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
12. WHITE, Stephen. *Razão, justiça e modernidade: a obra recente de Habermas*. São Paulo: Ícone, 1995.